



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.688 , de 09 / 06 / 11

Processo nº: 62.268

PROJETO DE LEI Nº 10.919

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011.

Arquive-se.

Miguel Haddad

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
62268
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 10.919

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|---|---|---------------------------------------|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 27/05/2011 | Para emitir parecer: <i>[Handwritten signature]</i> Diretor 27/05/2011 | CJR CEFO CAT Parecer nº 1253 | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MA | | | | | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. [] |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. [] |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. [] |

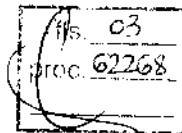
Ofício GPL 152/2011 - Mrs. Heliana
À Consultoria Jurídica.
[Handwritten signature]
Diretora Legislativa
06/06/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

GP.L. nº 138/2011

Processo nº 9.124-4/2011



Jundiaí, 25 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização para **reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

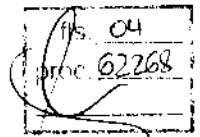
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO

24/06/2011

Rubrica

Processo nº 9.124-4/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJ2, CCF, CAT

[Signature]
Presidente
24/05/2011

APROVADO

[Signature]
Presidente
07/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.919

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2011**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

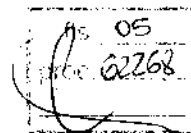
III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV- aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2008.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, a partir de **1º de maio de 2011**, mantidas as demais condições para sua concessão.

Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

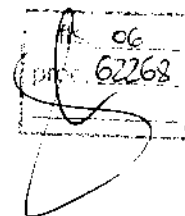
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

sec.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se busca autorização para reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias e pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.

Inicialmente destacamos que, relativamente ao percentual de reajuste a ser aplicado, da ordem de **6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento)** representa um percentual superior à variação da inflação apurada no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal vigente, notadamente, nas disposições contidas no art. 37, inciso X, e visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, evitando a perda do poder aquisitivo dos atuais vencimentos e salários, considerando-se para tanto, a data-base legal de 1º de maio instituída no art. 5º da Lei municipal nº 7.270/09)

A par disso, cabe destacar que por envolver elevação de despesa de pessoal, a propositura atende ainda aos preceitos da Lei Complementar nº 101/00, em especial os contidos em seus arts. 16 e 17 c/c art. 20, inciso III, alínea “b”, conforme atestam a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para a sua aprovação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

07
62268

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

R\$ 1,00

| RECEITAS FISCAIS | 2009 | 2010 | Orçamento 2011 | Previsão 2012 | Previsão 2013 | Previsão 2014 |
|--|-------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 895.053.714 | 1.054.679.386 | 1.162.255.646 | 1.214.557.150 | 1.269.212.222 | 1.326.326.772 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 244.528.891 | 289.354.841 | 333.994.000 | 349.023.730 | 364.729.798 | 381.142.638 |
| IPTU | 62.159.037 | 68.458.076 | 80.000.000 | 83.600.000 | 87.362.000 | 91.293.290 |
| ISS | 116.256.002 | 133.189.785 | 161.000.000 | 168.245.000 | 175.816.025 | 183.727.746 |
| ITBI | 18.499.787 | 33.355.370 | 27.000.000 | 28.215.000 | 29.484.675 | 30.811.485 |
| Outras Receitas Tributárias | 47.614.066 | 54.351.610 | 65.994.000 | 68.963.730 | 72.067.089 | 75.310.117 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 64.666.128 | 72.799.083 | 75.100.200 | 78.479.709 | 82.011.296 | 85.701.804 |
| Receita Previdenciária | - | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | 58.145.437 | 80.503.745 | 74.234.136 | 77.574.672 | 81.065.532 | 84.713.481 |
| Receita Patrimonial | - | - | - | - | - | - |
| Aplicações Financeiras (II) | 58.145.437 | 80.503.745 | 61.919.673 | 64.079.058 | 66.962.616 | 69.975.934 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 18.337.411 | 18.725.643 | 20.322.800 | 21.237.326 | 22.193.006 | 23.191.691 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 461.453.338 | 533.435.638 | 603.782.640 | 630.952.859 | 659.345.737 | 689.016.296 |
| FPM | 34.510.617 | 36.921.328 | 45.000.000 | 47.025.000 | 49.141.125 | 51.352.476 |
| ICMS | 292.713.435 | 355.908.327 | 424.875.000 | 443.994.375 | 463.974.122 | 484.852.957 |
| Outras Transferências Correntes | 134.229.285 | 140.605.985 | 133.907.640 | 139.933.484 | 146.230.491 | 152.810.863 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 47.700.511 | 59.861.437 | 54.821.870 | 57.288.654 | 59.866.853 | 62.560.881 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II) | 836.908.277 | 974.175.641 | 1.149.341.183 | 1.187.926.536 | 1.251.833.230 | 1.308.185.726 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 18.821.983 | 15.288.264 | 6.833.875 | 7.141.399 | 7.462.762 | 7.798.587 |
| Operações de Crédito (V) | 11.580.788 | 9.389.490 | 1.084.000 | 1.132.780 | 1.183.755 | 1.237.024 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 1.527.345 | 1.703.903 | 1.897.875 | 1.983.279 | 2.072.527 | 2.165.791 |
| Alienação de Ativos (VII) | 501.851 | 993.241 | 1.082.000 | 1.109.790 | 1.159.731 | 1.211.918 |
| Transferências de Capital | 4.829.317 | 2.877.040 | 500.000 | 522.500 | 546.013 | 570.583 |
| Outras Receitas de Capital | 382.862 | 324.590 | 2.290.000 | 2.393.050 | 2.500.737 | 2.613.270 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII) | 5.211.999 | 3.201.630 | 2.790.000 | 2.815.550 | 3.046.750 | 3.183.853 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(II+VIII) | 842.120.276 | 977.377.271 | 1.162.131.183 | 1.203.977.086 | 1.288.168.085 | 1.314.773.078 |

| DESPESAS FISCAIS | 2009 | 2010 | Orçamento 2011 | Previsão 2012 | Previsão 2013 | Previsão 2014 |
|---|-------------|-------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES (X) | 720.248.826 | 838.180.189 | 959.250.532 | 1.022.589.385 | 1.068.700.581 | 1.116.886.740 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 331.107.536 | 358.761.048 | 449.079.610 | 469.288.192 | 490.406.161 | 512.474.438 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 23.727.624 | 24.233.244 | 28.441.110 | 29.139.839 | 30.545.785 | 32.014.999 |
| Outras Despesas Correntes | 365.413.666 | 455.185.879 | 501.589.812 | 524.161.354 | 547.748.614 | 572.397.302 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI) | 696.521.203 | 813.946.925 | 930.809.422 | 993.449.546 | 1.038.154.776 | 1.084.871.740 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 96.303.935 | 136.897.342 | 84.363.228 | 82.109.021 | 85.803.927 | 89.665.104 |
| Investimentos | 82.156.326 | 106.576.409 | 75.969.321 | 69.982.940 | 73.132.173 | 76.423.121 |
| Inversões Financeiras | - | 17.550.000 | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 14.147.610 | 12.770.933 | 11.603.905 | 12.126.081 | 12.671.754 | 13.241.983 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV) | 82.156.326 | 124.126.409 | 72.759.321 | 69.982.940 | 73.132.173 | 76.423.121 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | - | 125.475.763 | 117.000.143 | 122.170.496 | 127.573.615 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI) | 778.677.528 | 938.073.336 | 1.003.868.743 | 1.083.432.486 | 1.111.286.948 | 1.181.284.861 |

| | | | | | | |
|------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII) | 83.442.748 | 39.303.937 | 148.882.440 | 140.644.600 | 146.889.107 | 153.478.217 |
|------------------------------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

| | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| art. 37, inc. X da CF/88 | 24.388.186,36 | 25.485.654,75 | 26.632.509,21 | 27.830.972,12 |
| auxílio alimentação (acréscimos) | 1.188.000,00 | 1.241.460,00 | 1.297.325,70 | 1.355.705,36 |

| | | | | |
|--|--------------|---|---|---|
| Valor resultante da estimativa de Impacto = (A) - (B) - (C) | - | - | - | - |
| Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) | Impacto nulo | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 9.124/11), visando reajustamento anual da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Jundiá, 28/05/2011
José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

| | 2009 | | 2010 | | 2011 (Lei Orçamentária) | | 2012 | | 2013 | |
|--|----------------|--------|------------------|--------|----------------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 895.053.714,45 | | 1.054.679.386,35 | | 1.162.255.646,00 | | 1.214.657.150,07 | | 1.269.212.221,82 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 331.107.536 | 37,0% | 388.761.046 | 34,0% | 449.079.610 | 38,6% | 469.288.192 | 38,6% | 490.406.161 | 38,6% |
| Limite Prudencial 95% (par.un.art.22 LRF) | 331.898.838 | 51,30 | 541.050.525 | 51,30 | 596.237.146 | 51,30 | 623.067.818 | 51,30 | 651.106.870 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 349.354.566 | 54,00 | 569.526.869 | 54,00 | 627.618.049 | 54,00 | 655.860.861 | 54,00 | 685.374.600 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | | 0,00 | | 0,00 | 8.203.913,60 | 0,71 | 9.024.306 | 0,74 | 12.303.900 | 0,97 |
| Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98) | 107.406.446 | 12,00 | 126.561.526 | 12,00 | 139.470.678 | 12,00 | 145.746.858 | 12,00 | 152.305.467 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 310.876.689 | 34,73 | 322.413.154 | 30,57 | 320.984.768 | 27,62 | 319.616.293 | 26,32 | 318.309.456 | 25,08 |
| Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado) | 1.074.064.457 | 120,00 | 1.265.615.264 | 120,00 | 1.394.706.775 | 120,00 | 1.457.468.560 | 120,00 | 1.523.054.566 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado) | 196.911.817 | 22,00 | 232.029.465 | 22,00 | 255.696.242 | 22,00 | 267.202.573 | 22,00 | 279.236.689 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 11.580.788 | 1,29 | 9.389.490 | 0,89 | 1.084.000 | 0,09 | 1.132.780 | 0,09 | 1.183.755 | 0,09 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 143.208.594 | 16,00 | 168.748.702 | 16,00 | 185.960.903 | 16,00 | 194.329.144 | 16,00 | 203.073.955 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 10 Res. nº 43 Senado) | 62.653.760 | 7,00 | 73.827.557 | 7,00 | 81.357.895 | 7,00 | 85.019.001 | 7,00 | 88.544.856 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | |

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 9.124/11), visando reajustamento anual da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Panmoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 20/05/2011

08
62268



LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



§ 6º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro, separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial, o direito à percepção de pensão alimentícia.

§ 7º - Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não o faça, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial do professor;
- f) auxílio-doença;
- g) abono anual;
- h) salário-família;
- i) salário-maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) abono anual.

§ 1º - O valores dos benefícios a que se referem os incisos I e II deste artigo, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, serão calculados levando-se em consideração o vencimento-base do cargo efetivo acrescido de:

- I - adicional de tempo de serviço;
- II - adicional de risco de vida;
- III - adicional de insalubridade/periculosidade;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de nível universitário;
- VI - sexta-parte de vencimentos;
- VII - prêmio assiduidade;
- VIII - horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;
- IX - adicional por títulos de formação profissional;
- X - gratificações.

§ 2º - Os valores dos benefícios a que se referem os incisos I, alíneas "f", "g" e "i" e II, alínea "b" do § 1º deste artigo, serão calculados levando-se em consideração o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá.

§ 3º - Para fins de aposentadoria e pensão, será calculada a média dos adicionais de risco de vida, insalubridade e periculosidade, noturno, horas extraordinárias e por títulos de



11
62268

LEI N.º 6.949 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Reajusta os proventos de aposentadoria e pensões; e altera a Lei 5.894/02 – que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN -, para prever reajuste correlato para aposentados e pensionistas sem direito a paridade e integralidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os benefícios de aposentadoria e pensões para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal serão reajustados no valor correspondente a 3,00 (três inteiros por cento), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento de 2007.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

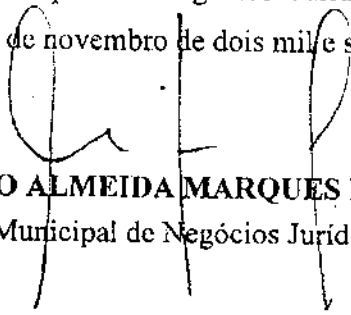
(...)

§ 7º - Os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados, e pensionistas que não tem direito à paridade e integralidade do reajuste dos servidores ativos serão corrigidos anualmente, com data-base no mês de abril, pelo indexador acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



12
Proc. 62268
S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

II - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

Parágrafo único - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

II - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;



13
PROV. 62268

III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal – PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

Art. 4º - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 5º - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

Art. 6º - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

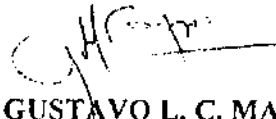
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



14
62268

LEI COMPLEMENTAR N.º 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, com a redação dada pela Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 361, de 26 de dezembro de 2002; nº 372, de 08 de abril de 2003; nº 401, de 29 de junho de 2004; nº 402, de 29 de junho de 2004; nº 422, de 09 de junho de 2005, nº 458, de 25 de julho de 2008, e nº 494, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar:

- I** - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- II** - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;
- III** - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

Art. 4º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.



(Lei Compl. nº 499/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15
62268

Art. 91 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

§ 2º - Respeitado o disposto no § 1º deste artigo, é vedada vinculação ou equiparação, de qualquer natureza, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 3º - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito

Art. 92 - O servidor perderá o vencimento do dia se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei.

Art. 93 - A falta injustificada na semana acarretará:

I - a perda da remuneração do dia da falta;

II - a perda do Descanso Semanal Remunerado - DSR;

III - a perda da remuneração do feriado e/ou do ponto facultativo posterior ao dia da falta.

Art. 94 - As reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes da décima parte da remuneração ou provento, exceto na ocorrência de dolo ou pagamento indevido, hipóteses em que não se admitirão parcelamento.

§ 1º - Será dispensada a reposição nos casos em que a percepção indevida tiver decorrido de decisão Administrativa.

§ 2º - Se inviável a reposição ou a indenização, os valores, devidamente corrigidos, serão inscritos na dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

Seção III

Das Diárias

Art. 95 - Ao funcionário que, a serviço, missão ou estudo, de interesse do Município, dele se deslocar, em caráter eventual ou transitório, no país ou no exterior, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Seção IV

Das Gratificações

Art. 96 - Conceder-se-á gratificação:

I - pelo exercício de Função de Confiança;



(Lei Compl. nº 499/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

16
62268

II - pela prestação de serviços especiais;

III - de Natal;

IV - de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC0, CC1, CC2; e CC3;

V - de 40 % (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC4, CC5, CC6, e CC7, observado o disposto no art. 100.

Art. 97 - O exercício de Função de Confiança somente poderá ser atribuído aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança constitui-se em retribuição mensal pelo desempenho de encargos de chefia ou direção.

§ 2º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança integra os vencimentos para todos os efeitos na forma da lei, exceto para definição dos proventos de aposentadoria e pensão, que observará o disposto em legislação específica.

§ 3º - A Função de Confiança será atribuída pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança será mantida nos casos de afastamento previstos nos incisos I a XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55.

Art. 98 - Poderá ser atribuída a qualquer servidor, seja o seu cargo de provimento efetivo ou não, uma gratificação que se constitui numa retribuição mensal pela prestação de serviços especiais, na forma do regulamento, a ser paga enquanto perdurar essa condição.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não adere aos vencimentos para quaisquer efeitos.

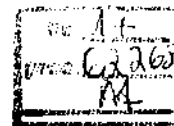
Art. 99 - A gratificação de Natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do § 1º.

§ 3º - A gratificação de Natal será calculada sobre a remuneração do funcionário, acrescida da média das horas extras prestadas no ano em curso, excluído o abono familiar.

§ 4º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base no provento ou pensão que perceberem na data do pagamento daquela, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 370**

PROJETO DE LEI Nº 10.919

PROCESSO Nº 62.268

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2.011.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 30 de maio de 2.011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Campos
Ana Lúcia M. De Campos
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0027/2011

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 370 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.919, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011.

Analisando-se a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – temos que o acréscimo da despesa decorrente do reajuste proposto para o funcionalismo será da ordem de R\$ 24.388.186,36 (vinte e quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o presente exercício. Já o acréscimo da despesa decorrente do reajuste do auxílio alimentação será da ordem de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão cento e oitenta e oito mil reais). Assim, temos que o impacto com a concessão dos referidos benefícios será nulo, pois os valores a serem utilizados estão previstos no orçamento do exercício nas dotações específicas.

Na planilha de fls. 08 temos que conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,6%) encontra-se em conformidade com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 07 temos uma projeção de Resultado Primário positivo tanto para o exercício financeiro de 2011 como para os dois exercícios seguintes.

W.
16.



Assim sendo, o presente projeto de lei atende
perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de maio de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.253**

PROJETO DE LEI Nº 10.919

PROCESSO Nº 62.268

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 07/08), e documentos de fls. 09/19.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0027/2011, que: **1)** objetiva-se conceder reajuste ao funcionalismo, retroativo a 1º de maio, de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento); **2)** a planilha de fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – aponta acréscimo da despesa corrente da ordem de R\$ 24.388.186,36 (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) para o presente exercício. Já o acréscimo da despesa decorrente do reajuste do auxílio alimentação será da ordem de R\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais), e que o impacto com a concessão do benefício será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento vigente, nas dotações específicas; **3)** a mesma planilha aponta projeção de resultado primário positivo tanto para o exercício financeiro de 2011 como para os dois exercícios seguintes; **4)** a planilha de fls. 08, conforme demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,6%) encontra-se em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **5)** o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.253 ao PL nº 10.919 – fls. 02)

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Observa esta Consultoria que o Executivo está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de maio, consoante estabelece o art. 5º da Lei 7.270, de 22 de abril de 2009.

Outrossim, indica no art. 5º que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do corrente exercício financeiro. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ nº 1.253 ao PL nº 10.919 – fls. 03)

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM:

O quorum de votação é maioria absoluta
(letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

file 23
proc. 62268

Ofício GPL nº 152/2011

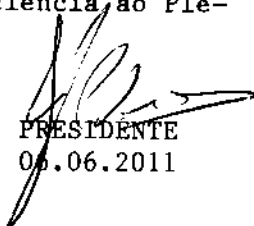
APROVADO

Presidente
07.06.2011

Jundiaí, 02 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se. Publique-se.
Dê-se ciência ao Plenário.


PRESIDENTE
06.06.2011

Vimos pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a **Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 10.919** que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação dos servidores públicos municipais, para que os artigos 1º e 3º da propositura passem a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011.

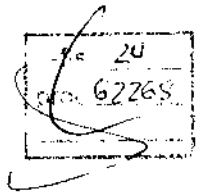
(...)

Art. 3º - O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2011, mantidas as demais condições para sua concessão.

(...).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Acompanha a presente mensagem o estudo de impacto orçamentário considerando o valor ora previsto.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Handwritten notes and stamp: '25', '6226', and a circular stamp.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

R\$ 1,00

Main budget impact table with columns: RECEITAS FISCAIS, 2009, 2010, Orçamento 2011, Previsão 2012, Previsão 2013, Previsão 2014. Rows include RECEITAS FISCAIS CORRENTES, RECEITA TRIBUTÁRIA, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, etc.

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Table showing values for art 37, inc X da CF/88 + acréscimos reais and auxílio alimentação (acrésimos) across years 2011-2014.

Table showing 'Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)' and 'Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)'. Impacto nulo is indicated.

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhando do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 9.124/11), visando reajustamento anual da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Signatures of José Roberto Rizzotti, Diretor Plan.Exec.Orçamentária and José Antonio Parimoschi, Secretário Municipal de Finanças. Date: Jundiá, 31/05/2011.

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

| | 2009 | | 2010 | | 2011 (Lei Orçamentária) | | 2012 | | 2013 | |
|---|----------------|--------|------------------|--------|----------------------------|--------|------------------|--------|------------------|--------|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 895.053.714,45 | | 1.054.679.386,35 | | 1.162.255.646,00 | | 1.214.557.150,07 | | 1.269.212.221,82 | |
| Despesas Totais com Pessoal | 331.107.536 | 37,0% | 358.761.046 | 34,0% | 449.079.610 | 38,6% | 469.288.192 | 38,6% | 490.406.161 | 38,6% |
| Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF) | 331.886.838 | 51,30 | 541.050.525 | 51,30 | 596.237.146 | 51,30 | 623.067.818 | 51,30 | 651.105.870 | 51,30 |
| Limite Legal (art. 20 LRF) | 349.354.566 | 54,00 | 569.526.869 | 54,00 | 627.618.049 | 54,00 | 655.860.861 | 54,00 | 685.374.600 | 54,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | |
| Despesa Liq. Inativos e Pensionistas | | | | | | | | | | |
| Total da Despesa Líquida | | 0,00 | | 0,00 | 8.203.913,50 | 0,71 | 9.024.305 | 0,74 | 12.303.900 | 0,97 |
| Limite Legal (§ 1º, art. 2º Lei Federal 9.717/98) | 107.406.446 | 12,00 | 126.561.526 | 12,00 | 139.470.678 | 12,00 | 145.746.858 | 12,00 | 152.305.467 | 12,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | 310.876.689 | 34,73 | 322.413.154 | 30,57 | 320.984.768 | 27,62 | 319.616.293 | 26,32 | 318.309.456 | 25,08 |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 1.074.064.457 | 120,00 | 1.265.615.284 | 120,00 | 1.394.706.775 | 120,00 | 1.457.468.580 | 120,00 | 1.523.054.666 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 |
| Concessões de Garantias | | | | | | | | | | |
| Montante | | | | | | | | | | |
| Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado) | 196.911.817 | 22,00 | 232.029.465 | 22,00 | 255.696.242 | 22,00 | 267.202.573 | 22,00 | 279.226.689 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | | | | | | | | | | |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | | | | | | | | | |
| Realizadas no período | 11.580.768 | 1,29 | 9.389.490 | 0,89 | 1.084.000 | 0,09 | 1.132.780 | 0,09 | 1.183.765 | 0,09 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 143.208.594 | 16,00 | 168.748.702 | 16,00 | 185.960.903 | 16,00 | 194.329.144 | 16,00 | 203.073.955 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | | | | | | | | | |
| Saldo devedor | | | | | | | | | | |
| Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado) | 62.653.760 | 7,00 | 73.827.557 | 7,00 | 81.357.895 | 7,00 | 85.019.001 | 7,00 | 88.844.856 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | | | | | | | | | | |

Valores expressos em R\$

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 9.124/11), visando reajustamento anual da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

José Roberto Rizzotti
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antonio Panimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 31/05/2011

16
62268



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 374**

PROJETO DE LEI Nº 10.919

PROCESSO Nº 62.268

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2.011.

Antes de esta Consultoria exarar novo parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base na Mensagem Aditiva Modificativa de fls. 23/24 e nos documentos contábeis de fls. 25/26, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 06 de junho de 2.011.

Ronaldo Salles Viera
Ronaldo Salles Viera
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Campos
Ana Lúcia M. De Campos
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0030/2011

Retorna a esta Diretoria, através do Despacho nº 374 da Consultoria Jurídica da Casa, Mensagem Aditiva Modificativa ao projeto de lei n. 10.919, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011.

A presente mensagem traz modificações nos artigos 1º e 2º do projeto original, alterando para 7,3% o índice de reajuste do funcionalismo e para R\$ 230,00 o valor do "Auxílio Alimentação".

Assim, temos na planilha de fls. 25 que o acréscimo da despesa decorrente do reajuste proposto para o funcionalismo será da ordem de R\$ 28.157.395,50 (vinte e oito milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para o presente exercício.

Já o acréscimo da despesa decorrente do reajuste do auxílio alimentação será da ordem de R\$ 1.962.952,29 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos). Assim, temos que o impacto com a concessão dos referidos benefícios será nulo, pois os valores a serem utilizados estão previstos no orçamento do exercício nas dotações específicas.

Na planilha de fls. 26 temos que conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,6%) encontra-se em conformidade com



o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 25 temos uma projeção de Resultado Primário positivo tanto para o exercício financeiro de 2011 como para os dois exercícios seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

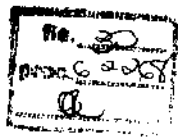
Jundiaí, 06 de junho de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.262**

PROJETO DE LEI Nº 10.919

PROCESSO Nº 62.268

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011, em face do recebimento de Mensagem em face da Mensagem Aditiva Modificativa encartada às fls. 23/24 dos autos. A Mensagem em tela vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 25) e com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 26).

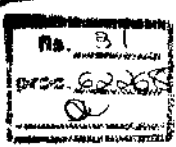
É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva Modificativa é uma prerrogativa do Chefe do Executivo utilizada para alterar proposições de sua autoria em trâmite no Legislativo. Assim a matéria é legal quanto à competência e iniciativa, e nesse aspecto nos reportamos ao nosso parecer de fls. 20/22. A Mensagem em estudo altera o art. 1º reajustando o índice de vencimentos originalmente proposto para 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), e o art. 3º, fixando em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) o valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação". Nesse sentido a proposta está revestida da condição legalidade e constitucionalidade.
2. Com relação ao novo estudo de impacto financeiro a Diretoria competente da Casa exarou o parecer nº 0030/2011 (fls. 28/29) apontando: **1)** que a planilha de fls. 25 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – aponta acréscimo da despesa corrente da ordem de R\$ 28.157.395,50 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para o presente exercício. Já o acréscimo da despesa decorrente do reajuste do auxílio alimentação será da ordem de R\$ 1.962.952,29 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), e que o impacto com a concessão do benefício será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento vigente, nas dotações específicas; **2)** a planilha de fls. 26, conforme demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,6%) encontra-se em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **3)** o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aludido documento é subscrito por profissionais competentes da área, motivo pelo qual o temos como verdade contábil-financeira, vez que essa matéria refoge ao nosso âmbito de apreciação.
3. Sob a ótica do procedimento legislativo, deverá em primeiro plano ser votado o projeto de lei, e após sua aprovação deverá o plenário apreciar a Mensagem Aditiva Modificativa e, por fim, emendas, se o caso. Deverão ser ouvidas as mesmas Comissões indicadas às fls. 22 e observado o mesmo quorum.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.262 à Mensagem Aditiva ao PL nº 10.919 – fls. 02)

É o nosso parecer, sem embargo de outros entendimentos.

Jundiaí, 6 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

RSV.



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.919

Projeto e Mensagem Aditiva

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

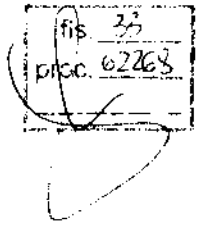
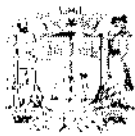
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.919

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

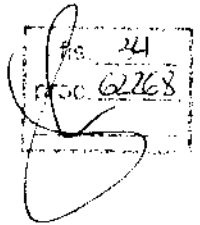
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.919

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

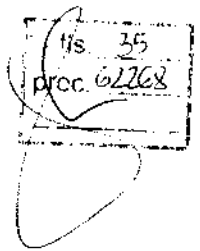
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

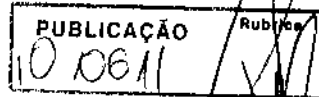
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 62.268



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 10.919

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1.º de maio de 2011.

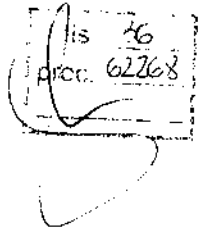
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de junho de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9.º, § 7.º, da Lei n.º. 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei n.º. 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), a partir de 1.º de maio de 2011.

Art. 2.º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

- I – aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II – aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º. 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar n.º. 468, de 19 de fevereiro de 2009;
- III – aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei n.º. 6.383, de 29 de junho de 2004.
- IV – aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2008.

Parágrafo único. O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.



(Autógrafo PL 10.919 – fls. 2)


Art. 3º. O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº. 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de maio de 2011, mantidas as demais condições para sua concessão.

Art. 4º. A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2011.

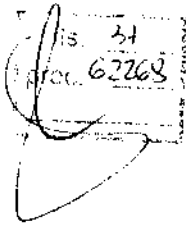
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e onze (07/06/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 428/2011
proc. 62.268

Em 07 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

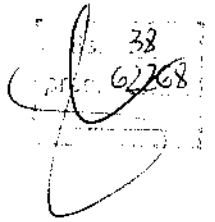
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.919** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 138/2011), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.919

PROCESSO Nº. 62.268

OFÍCIO PR/DL Nº. 428/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08/06/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Auxílio

RECEBEDOR: Stadler

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 01/07/11

Wlleanne

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

39
62268

OF. GP.L. n.º 164/2011

Processo n.º 9.124-4/2011

DATA DE EMISSÃO: 09/06/2011 HORA: 14:07:26

Jundiá, 09 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Almeida
Diretoria Legislativa
15/06/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.688, objeto do Projeto de Lei n.º 10.919, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

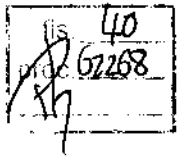
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.688, DE 09 DE JUNHO DE 2011

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público a partir de 1º de maio de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **7,3% (sete inteiros e três décimos por cento)**, a partir de **1º de maio de 2011**.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II- aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 468, de 19 de fevereiro de 2009;

III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

IV- aos servidores da DAE S.A. Água e Esgoto de que trata a Lei 7.027, de 3 de abril de 2008.

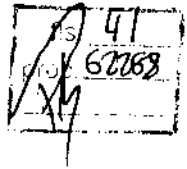
Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

Art. 3º - O valor da vantagem denominada "**Auxílio-Alimentação**", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a partir de **1º de maio de 2011**, mantidas as demais condições para sua concessão.



(Lei 7.688/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - A incidência do reajuste de que trata esta Lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 96, IV, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, fixado para os cargos de símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2011.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de junho de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos